

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - CEC

(NUP: 64581.008413/2017-88)

ANEXO "G" - Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos
Cirurgiões-dentistas

CRENCIANTE: União Federal / Ministério da
Defesa / Exército Brasileiro / Hospital Militar de Área
de Manaus

CRENCIADO: profissionais de saúde autônomos -
E.A.

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: ____/____/____.

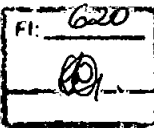
VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário.

PROCESSO Nº: _____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20____,
originado do Processo de Inexigibilidade Nº ____/20____
- H Mil A Manaus, do Edital de Credenciamento nº
1/2017 - H Mil A Manaus.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar e Área de Manaus, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09, para recurso do Fundo do Exército, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Militar na Função, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado o Prestador de Saúde Autônomo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, estabelecido à Rua _____, Bairro _____, portador da cédula de identidade nº _____



expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e CREDENCIADO, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e sua e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependente, nas condições especificadas neste instrumento no Edital por meio de Profissional de Saúde Autônomo, prestação de serviço odontológico, na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do Conselho Federal de Odontologia, podendo durante o período de vigência ser incluído qualquer procedimento mediante simples apostila:

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao Edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2017 do Hospital Militar de Área de Manaus, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, inexistência de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO será responsabilidade do beneficiário.

5. Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente já está incluso no valor do procedimento.

6. Os pacientes, beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UA), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

6.1. Os beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade; e

6.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



rtv

Fl: 621
D

atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMMED/FUSEx, fornecida pelo Hospital Militar de Área de Manaus ou por sua UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7. Os beneficiários da PASS, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade:

7.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pelo Hospital Militar de Área de Manaus ou por sua UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

8. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados pelo Hospital Militar de Área de Manaus, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade:

8.1. Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

9. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, exames de raio-x eletrocardiograma e outros exames realizados durante consultas eletivas ou utilização de matérias e medicamentos nas consultas de retorno, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 6, 7 e 8:

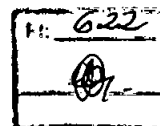
9.1. Esse fato deverá ser comunicado por parte do CREDENCIADO e do usuário ou seu responsável legal, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

9.2. O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas; e

9.3. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, que abarque o atendimento dispensado ao beneficiário.

10. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

10.1. O CREDENCIADO deverá solicitar ao beneficiário deste credenciamento o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA CREDENCIADO, bem como o documento de encaminhamento



emitido por parte do CREDENCIANTE; e

10.2. O CREDENCIADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento:

10.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

11. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CREDENCIADO, após o recebimento do documento de autorização do CREDENCIANTE:

11.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CREDENCIANTE; e

11.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

12. Ao término do tratamento o CREDENCIADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG SAMMED/FUSEX/PASS.

13. O CREDENCIADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

14. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CREDENCIADO.

15. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

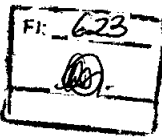
16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEX/SAMMED/PASS, conforme subitem 7.12 do Edital, não se incluem na presente contratação:

16.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

17. Os Cirurgiões Dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

18. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'A' and several illegible signatures.



informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

19. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CREDENCIADO, implicará nas seguintes providências:

19.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CREDENCIADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos:

19.1.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

19.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado; e

19.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

20. O Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento e outras documentações que se fizerem necessárias.

21. A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada, obrigatoriamente, pelo Chefe da Seção de Auditoria como Fiscal Titular e pelo Chefe da Seção FUSEx com Fiscal Substituto.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

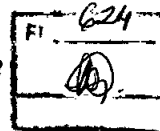
22. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Odontologia do Hospital Militar de Área de Manaus, Anexo P do Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus.

22.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços ou os pacotes constantes no Anexo U do Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus poderão ser alterados para atender novas demandas de tecnologias na prestação dos serviços constantes neste edital. Os novos pacotes deverão ser pactuados diretamente com a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, mediante simples apostila.

23. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte do Hospital Militar de Área de Manaus, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

23.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido

[Handwritten signatures and initials]



independentemente de encaminhamento.

24. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

25. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas.

26. O pagamento poderá ser precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

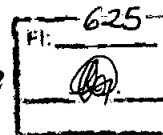
27. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

28. A Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, portador do CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09 para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

30. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 25º (vigésimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês, na Seção de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, a fatura em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEx, código da Lista Referencial de Odontologia do Hospital Militar de Área de Manaus – Anexo P do Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

30.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam



decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

30.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SAMMED/FUSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;

30.3. O CREDENCIADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

30.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

30.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados;

30.4.2. Local e data; e

30.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.

30.5. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias de respectivo protocolo; e

30.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

31. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas por meio do Setor de Lisura do Hospital Militar de Área de Manaus, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

32. Toda situação anormal que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

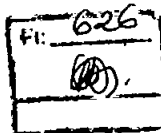
33. O CREDENCIANTE glosará total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou Edital:

33.1. O Setor de Lisura do Hospital Militar de Área de Manaus possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 30.6; e

33.2. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Hospital Militar de Área de Manaus, Anexo R do Edital, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis:

33.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e

33.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada



[Handwritten signatures and marks on the right margin]

à Seção de Auditoria de Contas Médicas, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, como recurso a ser apreciado pela Comissão designada pelo Comandante do Posto Médico da Guanrição de Três Corações para tal fim, devendo ser observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

34. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aferição da respectiva lisura pela Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus.

35. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

36. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

37. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

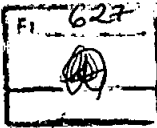
38. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

38.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será acatado pela Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas. Logo será pago o valor à menor cobrado pelo CREDENCIADO, referente à prestação dos serviços objeto deste Edital, prescrevendo desta forma o direito do CREDENCIADO solicitar o pagamento da diferença a posteriori. Portanto não serão aceitas faturas complementares.

39. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

40. Os valores decorrentes deste termo de credenciamento serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

41. O Termo de Credenciamento terá vigência máxima de 12 (doze) meses, até 30 de junho de 2018, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.

41.1. Os Termos de Credenciamento serão improrrogáveis.

42. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

43. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 063091 - 063092 - 063163 – 063164 – e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SAEGBPRSA – D8SACIVPRSA – D8SAFUSPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

44. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

45. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

46. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

47. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, devendo assim ser emitindo parecer técnico pelo(s) profissional(s) designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

48. As sanções aplicáveis restam previstas no item 14 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

49. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 15 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do CREDENCIANTE

50. As obrigações constam do item 12 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do CREDENCIADO

51. As obrigações constam do item 13 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares e servidores civis

52. Os militares e servidores civis do H Mil A Manaus, estando na ativa, não poderão receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

53. É permitido a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

53.1. Objeto - Serviços de apoio ao diagnóstico; pessoa jurídica subcontratada: Feitura de tratamento ao apoio ao diagnóstico;

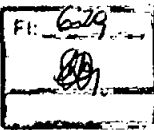
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do credenciamento

54. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas, se for o caso, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Hospital Militar de Área de Manaus, para profissionais de saúde autônomos da respectiva especialidade:

54.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

54.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período; e

54.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

55. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o do município de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

56. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Manaus-AM, ____ de ____ de ____

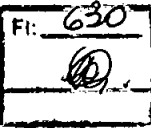
NOME COMPLETO – POSTO
Ordenador de Despesas

NOME
Contratado

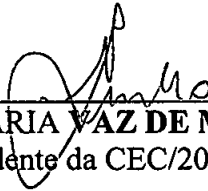
NOME
Testemunha

NOME
Testemunha

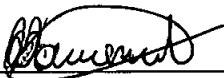
MANUSUTA




Manaus-AM, 20 de outubro de 2017.



ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Maj
Presidente da CEC/2017


ALEX MAGALHÃES DE ALMEIDA - Maj
Membro da CEC/2017


ZANAIR SOARES VASCONCELOS – Cap
Membro da CEC/2017

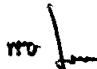

GETRO DE BARROS FREIRE JÚNIOR – 1º Ten
Membro da CEC/2017


JOSÉ RENATO ALVES SILVA – 2º Ten
Membro da CEC/2017


LYLLIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA - 3º Sgt
Membro da CEC/2017

APROVAÇÃO.

Manaus-AM, 20 de outubro de 2017.


ROGERIO GOMES DE LIMA - Cel
Ordenador de Despesas

MANAUS